



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 139-2019 – SIAM 0491925/2019

PA COPAM Nº: 34530/2012/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	Soluções Alternativas LTDA	CNPJ:	14.472.628/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Soluções Alternativas LTDA	CNPJ:	14.472.628/0001-02
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas	ZONA:	rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades.• Empreendimento localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral			
CÓDIGO: F-05-12-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Aterro de Resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Taciâne Geracina Pereira Pedras (CREA)	ART de obra ou serviço: 142019000000053490185		
AUTORIA DO PARECER Higor Suzuki Lima Analista Ambiental	MATRÍCULA 12211	ASSINATURA	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 139-2019

O empreendimento Soluções Alternativas LTDA, localizado no município de Sete Lagoas/MG, formalizou em 02 julho de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 34530/2012/001/2019, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”. Foi apresentado Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o Estudo de Prospecção Espeleológica, já que o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Não foi apresentado estudo para o critério locacional “Empreendimento localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral”, uma vez que o preenchimento do Módulo 1 do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE não considerou o empreendimento estar situado na zona de amortecimento da Unidade de Conservação Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.

A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa – DN nº 217/17 como “Aterro de Resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil” (código F-05-12-6), com área de 0,90 ha. O critério locacional 1 (um) e o porte pequeno da atividade justificam a adoção do procedimento simplificado.

A atividade contará com 05 funcionários, sendo 04 no setor operacional e 01 no setor administrativo que trabalharão em turno único, de 8 horas trabalhadas, cinco dias por semana, 12 meses por ano. Conforme informado, no local não haverá atividades administrativas ou operacionais, a área servirá apenas para receber os resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, os quais já chegarão ao aterro segregados.

A área do empreendimento se encontra localizada na Rodovia BR 040, Km 469, fazenda da Lapa, na zona rural do município de Sete Lagoas/MG, conforme coordenadas centrais (Sigras 2000, 23K, UTM), Latitude 19°27'24.7" e longitude 44°18'23.8". A seguir, a “Imagem 1” delimita a área total do empreendimento.



Imagem 1 - Área do empreendimento. Fonte: mídia digital autos do processo (Google Earth Pro, imagem de 07/05/2019)



Foi apresentado o número da inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural: MG-3167202-7021. A6CE.A5E6.4C20.BD27.8F7E.141E.42BF. Não foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR, documento solicitado no FOBI 0362618/2019.

Com relação à topografia local foi informado no RAS que a área possui pequeno desnível que poderá ser nivelado com o aterro, e que, no geral, a área possui pouca declividade. O tipo de solo é argiloso vermelho. A vegetação foi descrita como pastagem e alguns arbustos de pequeno porte. Foi mencionado ainda que a área do empreendimento não conta com sistema de drenagem, nem mesmo no entorno.

Embora o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE tenha sido preenchido informando que a área útil do empreendimento é de 0,9 hectares, não foi enviado o polígono do empreendimento delimitando a Área Diretamente Afetada - ADA onde efetivamente será realizada a atividade, as vias e a área verde citada, uma vez que a área total do empreendimento possui 2,71 hectares. Ademais, o Anexo "I" do RAS, de apresentação obrigatória e que solicita, dentre outros itens, planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, não foi apresentado.

Segundo informado no RAS capacidade total de recebimento do empreendimento ao final do projeto é de 112.500 toneladas, com uma vida útil estimada em 10 anos. Os equipamentos utilizados serão dois caminhões basculantes para transporte e descarga do material, uma pá carregadeira, ambos em regime de trabalho de 08 horas por dia, e um caminhão pipa com capacidade de 10.000L para aspersão e umectação das vias uma vez por semana.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que não serão utilizados para operação da atividade, uma vez que o empreendedor usará caminhões pipas para aspersão das vias uma vez por semana com um volume de 10 m³, totalizando 40 m³ mensais e não existem recursos hídricos naturais na propriedade. Da mesma forma foi informado que não haverá efluentes líquidos ou oleosos pois não há setores administrativos, sanitários ou escritórios no empreendimento, a área será apenas para receber os resíduos.

Como principais impactos inerentes à atividade, têm-se o impacto em águas superficiais, emissões atmosféricas emitidas por meio de gases veiculares, geração de poeiras na operação do aterro e por meio da circulação dos caminhões dentro e fora do empreendimento e ruídos e vibrações. Não foram citados pelo empreendedor outros agentes causadores de impactos ambientais, embora tenha sido preenchido no item 5.9 do RAS que o Termo de Referência não abordou todos os impactos relativos à instalação e operação do empreendimento.

Quanto ao impacto nas águas superficiais, provocados principalmente pela drenagem pluvial e o carreamento de materiais, foi informado que no local do empreendimento não haverá nenhuma fonte de risco de contaminação por água pluvial. O local não dispõe de sistema de drenagem e não foram apresentadas medidas mitigadoras para contenção do carreamento de sólidos.

Quanto às emissões atmosféricas emitidas por meio de gases veiculares (caminhões e pá carregadeiras) não foram informadas medidas mitigadoras. Com relação aos impactos referentes à emissão de poeira na operação do aterro, com o descarregamento de resíduos e operações de transporte e compactação do material, foi informado que haverá aspersão de



vias uma vez por semana somente. Com relação à presença de núcleos populacionais nos arredores do empreendimento, foi informado que existem a 1 (um) quilômetro. A área do empreendimento margeia a rodovia BR 040.

Quanto aos ruídos, provenientes da utilização de máquinas na operação do empreendimento, foi considerado que não existem fontes de ruído ou vibração, não sendo informadas medidas mitigadoras.

Com relação à geração de resíduos sólidos, segundo informado no RAS, não será feita a triagem no local, os resíduos já chegarão ao aterro segregados. Não foram mencionados outros resíduos sólidos, como resíduos sólidos urbanos, uma vez que não existirão unidades de apoio, conforme informado no RAS.

Em relação ao critério locacional 1 (um), “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”, foi apresentado estudo com o objetivo de avaliar o potencial de impacto do empreendimento sobre cavidades naturais subterrâneas. Tanto a metodologia quanto os resultados não foram apresentados de maneira detalhada, conforme Termo de Referência, principalmente no que tange ao percurso caminhado, a densidade da malha de caminhamento adotada, as coordenadas e descrição dos pontos de controle da caminhamento espeleológico e das feições detectadas. O estudo concluiu que a área do empreendimento não apresenta feições cársticas em superfície e se encontra em perfeita regularidade em termos espeleológicos. A responsável pela elaboração do estudo foi a engenheira ambiental Taciane Geracina Pereira Pedras que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 14201900000005340185.

A partir da visualização da “Imagem 1”, de 07/05/2019, em comparação com a “imagem 2” a seguir, de 06/06/2019, pôde-se verificar que na área onde se pretende instalar o empreendimento já ocorre intervenção, com pilha de material estocado no local desde junho de 2019.



Imagen 2 - Área do empreendimento com intervenção. Fonte Google Earth Pro, imagem de 06/06/2019.



Diante de tal constatação, foi lavrado auto de infração de acordo com o Decreto 47.383/2018, artigo 112, códigos 107 Anexo I.

Em consulta ao software Google Earth Pro, na ferramenta de visualização de mapas ao longo do tempo, foi possível observar que houveram intervenções na propriedade em datas anteriores. Conforme as imagens 03 e 04, foi verificado, por meio da plataforma Google Earth, com o auxílio também do Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE que houve supressão de indivíduos isolados localizados dentro do perímetro do empreendimento.



Imagen 3 - Área do empreendimento com indivíduos isolados. Fonte Google Earth Pro, imagem de 19/07/2014.



Imagen 4 - Área do empreendimento com indivíduos suprimidos. Fonte Google Earth Pro, imagem de 12/01/2015.



No total, foram contabilizados 19 (dezenove) indivíduos suprimidos, conforme “imagem 5”, a seguir.



Imagen 5 - Área do empreendimento com marcação dos indivíduos isolados. Fonte Google Earth Pro, imagem de 19/07/2014.

Na formalização do processo administrativo não foi apresentada autorização para supressão de vegetação e, em consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento do Instituto Estadual de Floresta (IEF), não foi verificado nenhum documento autorizativo para intervenção ambiental para esta propriedade.

Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em função da realização de supressão de indivíduos isolados sem autorização foi lavrado Auto de infração, com embasamento no Artigo 112, Anexo III, Código 304 do Decreto 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que não foi apresentada a autorização para supressão de indivíduos isolados para o empreendimento; considerando que não foram mencionados outros agentes causadores de impactos ambientais, embora tenha sido preenchido no item 5.9 do RAS que o Termo de Referência não abordou todos os impactos relativos à instalação e



operação do empreendimento; e considerando os documentos solicitados no FOBI que não foram apresentados; sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “SG Soluções Alternativas LTDA ”, para as atividades de “Aterro de Resíduos não Perigosos Classe II-A e II-B”, no município de Sete Lagoas - MG.